



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção-Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$70 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 23:451 — Cria dois artigos na pauta de importação, relativos a quartzo fundido em obra e pregadura de alumínio e suas ligas, e insere e modifica no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:452 — Fixa em 3, para o ano de 1934, o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licença e rendas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, destinadas ao Fundo de viação e turismo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:453 — Insere no orçamento da Agência Geral das Colónias uma verba para instalação e ampliação do mostruário comercial permanente.

Cadinhos de quartzo fundido, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Instrumentos, incluindo os que funcionam por meio de electricidade, de quartzo fundido, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Ligas de metais não preciosos em obra:

De alumínio e suas ligas, em pregadura — artigo 867-A.

Parafusos, com ou sem porcas ou anilhas, de alumínio e suas ligas — artigo 867-A.

Pregadura de alumínio e suas ligas — artigo 867-A.

Quartzo fundido em obra, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Retortas de quartzo fundido, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Silica fundida em obra, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Utensílios de quartzo fundido, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

Art. 3.º As rubricas «Instrumentos, incluindo os que funcionam por meio de electricidade, para laboratórios químicos (excepto os de vidro ou louça)» e «Utensílios para laboratórios químicos, excepto de louça ou de vidro», do índice remissivo da pauta de importação, são substituídos pelos seguintes:

Instrumentos, incluindo os que funcionam por meio de electricidade, para laboratórios químicos, excepto de vidro, de louça ou de quartzo fundido.

Utensílios para laboratórios químicos, excepto de vidro, de louça ou de quartzo fundido.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 23:451

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criados na pauta de importação os artigos seguintes:

Artigo 830-A — Quartzo fundido em obra, para usos industriais e de laboratórios:

Pauta mínima	Quilograma	\$12
Pauta máxima	Quilograma	\$24

Artigo 867-A — Pregadura de alumínio e suas ligas:

Pauta mínima	Quilograma	\$20
Pauta máxima	Quilograma	\$40

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes e respectivas remissões:

- Alumínio e suas ligas, em anilhas com os respectivos parafusos — artigo 867-A.
- Alumínio e suas ligas, em pregadura — artigo 867-A.
- Aparelhos de quartzo fundido, para usos industriais e de laboratórios — artigo 830-A.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 23:452

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O coeficiente de multiplicação a que se refere a tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, é fixado em 3 para o ano de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco*.